

Protocolo: 2017000043853

Processo nº: 17150000213158

## AVISO Nº 01/2017 DEPARTAMENTO DE DESEFA AGROPECUÁRIA

A SEAPI divulga através deste aviso que se encontra disponibilizada no site [www.agricultura.rs.gov.br](http://www.agricultura.rs.gov.br), e na SEAPI, na Avenida Getúlio Vargas, 1384, no Departamento de Defesa Agropecuária – Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários, em Porto Alegre, o Manual de Procedimentos para Fiscalização do Uso, Comércio e Prestação de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, e do Comércio de Sementes e Mudanças.

Porto Alegre 15 de Agosto de 2017.

Ernani Polo  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Irrigação

## Anexo III - FISCALIZAÇÃO DA RECEITA AGRONÔMICA – INFRAÇÕES PARA O PROFISSIONAL EMITENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	NATUREZA	VALOR UPF
2.3.1 Profissional que prescrever agrotóxicos através de receita agronômica com diagnóstico falso (cultura inexistente)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art 10, Art. 13, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 66 incisos II e IV alínea b, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	61
2.3.2 Profissional que prescrever receita agronômica de maneira genérica, errada, duplicante ou indevida	Lei Federal nº 7.802/1989: Art 10, Art. 13, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 66 (e os itens que forem motivos de infração), Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	61
2.3.3 Profissional que deixar a receita agronômica assinada e sem preenchimento do seu conteúdo, sob responsabilidade do estabelecimento comercial			
2.3.4 Profissional que prescrever a utilização de agrotóxicos e afins não cadastrados na FEPAM, proibidos ou com restrição de uso no Estado do Rio Grande do Sul	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I, Art. 86 Lei Estadual nº 7.747/1982: Art. 1º Decreto Estadual nº 32.854/1988: Art. 1º	Grave	150
2.3.5 Profissional que não prestar informações ou não proceder à entrega de documentos nos prazos estabelecidos pelo OEDSV, a fim de impedir as ações de fiscalização e a adoção das medidas que se fizerem necessárias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 incisos I e III, Art. 86	Grave	375

## Anexo IV - FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS E AFINS EM PROPRIEDADES RURAIS – INFRAÇÕES PARA O PRODUTOR RURAL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	NATUREZA	VALOR UPF
3.3.1 Causar embaraço à fiscalização de agrotóxicos e afins, de maneira a impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 74, Art. 76, Art. 85 inciso I, Art. 86 § 2º inciso II	Gravíssima	1000
3.3.2 Usuário de agrotóxicos e afins que proceder em desacordo com a receita agronômica e/ou com as recomendações do fabricante constantes em rótulo e bula	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	55 até 400
3.3.3 Armazenar ou depositar agrotóxicos e afins, em propriedade rural, em desacordo com a legislação vigente e ABNT NBR 9.843-3	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 62, Art. 82, Art. 85 inciso I	Leve	45 até 80



Nome do arquivo: pagina21915139337200711828045056586094235.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:17:49 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.3.4 Não destinar adequadamente as embalagens vazias de agrotóxicos e afins ou reutilizá-las	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 6º § 2º e § 4º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 53, Art. 71 inciso II alínea c e alínea f, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	55 até 400
3.3.5 Não manter à disposição da fiscalização o comprovante de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e afins pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano após a devolução das embalagens	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 6º § 2º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 53 § 3º, Art. 71 inciso II alínea c, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	55 até 400
3.3.6 Empregador que deixar de fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) ao trabalhador ou não fizer a manutenção do EPI	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 16 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 1º inciso X, Art. 66 inciso IV alínea i, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	98
3.3.7 Manipular, importar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no MAPA (ilegais e banidos)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 3º, Art. 10, Art. 15, Art. 18 § único Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 8º, Art. 59, Art. 76, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	400 até 1000
3.3.8 Utilização de agrotóxicos e afins não cadastrados na FEPAM, proibidos ou com restrição de uso no Estado do Rio Grande do Sul	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 57 inciso I, Art. 76, Art. 82, Art. 85 inciso I Lei Estadual nº 7.747/1982: Art. 1º Decreto Estadual nº 32.854/1988: Art. 1º	Grave	150
3.3.9 Agricultor que não prestar informações ou não proceder à entrega de documentos nos prazos estabelecidos pelo OEDSV, a fim de impedir as ações de fiscalização e a adoção das medidas que se fizerem necessárias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 76, Art. 82, Art. 85 incisos I e III	Grave	125
3.3.10 Usuário de agrotóxicos e afins que produzir/comercializar produtos vegetais, seus subprodutos ou suas partes com níveis de resíduos de agrotóxicos e afins acima dos limites máximos estabelecidos na legislação em vigor ou nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos e afins de uso não autorizado	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 71 inciso II alínea g, Art. 74 incisos I, II, IV, V, VI, Art. 76, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	75 até 400
3.3.11 Usuário de agrotóxicos e afins que prejudicar áreas cultivadas de terceiro por aplicação inadequada (deriva)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 14 alínea b, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 84 inciso VII, Art. 85 inciso I	Grave	75 até 400
3.3.12 Não apresentar as receitas agrônomicas e/ou notas fiscais referentes aos agrotóxicos e afins adquiridos	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 65, Art. 82, Art. 85 inciso I	Leve	45
3.3.13 Dar outra destinação aos agrotóxicos e afins apreendidos pela fiscalização do OEDSV, sem a devida autorização	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15, Art. 18 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 59, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	450
3.3.14 Desobediência às determinações do órgão competente – OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	450
3.3.15 Omitir informações de forma a burlar ou impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15, Art. 17 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso III	Gravíssima	400 até 915

**Anexo V - FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS E AFINS – INFRAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	NATUREZA	VALOR UPF
4.4.1 Causar embaraço à fiscalização de agrotóxicos e afins, de maneira a impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 74, Art. 76, Art. 85 inciso I, Art. 86 § 2º inciso II	Gravíssima	1000



Nome do arquivo: pagina22015139337200711450292932773138489.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:18:20 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.4.2 Empreendimento que comercializar agrotóxicos e afins e não possuir registro como comerciante no OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 3º, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	400
4.4.3 Empreendimento com o registro vencido no OEDSV para comercialização de agrotóxicos e afins	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	185
4.4.4 Deixar de comunicar alterações estatutárias ou contratuais no Registro de Comerciante de Agrotóxicos e Afins, no prazo de 30 (trinta) dias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 39, Art. 72 § único, Art. 82, Art. 85 inciso III	Leve	45
4.4.5 Empresa que comercializar agrotóxicos e afins em desacordo com a Portaria Estadual nº 252/2009	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37, Art. 82, Art. 85 inciso I Portaria Estadual nº 252/2009	Grave	200
4.4.6 Operar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 2º, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	170
4.4.7 Não possuir sistema de registro das operações de comércio de agrotóxicos e afins	Lei Federal nº 7.802/89: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4074/02: Art. 42 inciso II, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	88
4.4.8 Sistema de registro das operações de comércio de agrotóxicos e afins apresenta irregularidade(s)	Lei Federal nº 7.802/89: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4074/2002: Art. 42 inciso II, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa SEAPI nº 06/2017	Grave	55
4.4.9 Não realizar o upload dos arquivos das receitas agrônômicas ou do livro de estoque dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa SEAPI nº 06/2017	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4074/2002: Art. 42 inciso II, Art. 82, Art. 85 inciso I Decreto Estadual nº 52.029/2014: Art. 1º Instrução Normativa SEAPI nº 06/2017: Art. 1º, Art. 5º (quando for o arquivo da receita) e Art. 6º (quando for o arquivo do livro), Art. 8º § único	Grave	250
4.4.10 Não manter atualizado o livro de estoque no Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos (SIGA)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4074/2002: Art. 42 inciso II, Art. 82, Art. 85 inciso I Decreto Estadual nº 52.029/2014: Art. 1º Instrução Normativa SEAPI nº 06/2017: Art. 6º	Grave	250
4.4.11 Omitir informações nos arquivos de upload			
4.4.12 Comercializar agrotóxicos e afins sem a apresentação da receita agrônômica	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 13, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 64, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	95
4.4.13 Armazenar ou depositar agrotóxicos e afins, em estabelecimento comercial, em desacordo com a legislação vigente e ABNT NBR 9.843-2	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 4º, Art. 62, Art. 82, Art. 85 inciso I (utilizar o Art. 37 § 4º SOMENTE quando tiver outros produtos no depósito que não sejam agrotóxicos)	Grave	55 até 400
4.4.14 Comercializar agrotóxicos e afins com validade vencida	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 7º inciso II alínea a, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 48 anexo VIII item 1.10.1 alíneas i e l, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	150
4.4.15 Fracionar e reembalar agrotóxicos e afins, sem a devida autorização do órgão competente	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 6º § 1º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 45, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	440
4.4.16 Comercializar agrotóxicos e afins com embalagem ou rótulo danificados	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	60



Nome do arquivo: pagina22115139337200724041482356468155864.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:18:42 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.4.17 Comercializar agrotóxicos e afins sem bula ou com a bula danificada	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 7º Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 49 § 1º e 2º	Grave	60
4.4.18 Comercializar ou armazenar agrotóxicos e afins sem comprovação de origem	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 74 inciso IV, Art. 75 inciso V	Grave	400
4.4.19 Manipular, importar, comercializar e utilizar agrotóxicos e afins não registrados no MAPA (ilegais e banidos)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 3º, Art. 18 § único Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 8º, Art. 59 § único, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	1000
4.4.20 O estabelecimento comercial não dispõe de instalações de recebimento ou armazenamento ou não está credenciado junto a um posto ou central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 6º § 2º Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 54 § 1º	Grave	120
4.4.21 Armazenar embalagens vazias de agrotóxicos no estabelecimento comercial sem licença ambiental para tal	Lei Federal nº 7802/1989: Art. 6º § 5º, Art. 12 inciso I, Art. 15 Lei Federal nº 9974/2000: Art. 1º, Art. 3º, Art. 5º Decreto Federal nº 4074/2002: Art. 54, Art. 56, Art.82, Art. 85 inciso I	Grave	120
4.4.22 Omitir informações de forma a burlar ou impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15, Art. 17 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso III	Gravíssima	400 até 915
4.4.23 O estabelecimento comercial emite nota de venda de agrotóxicos e afins sem a indicação do local para devolução das embalagens vazias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 6º § 2º Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 54 § 2º, Art. 82, Art. 85 inciso I	Leve	45
4.4.24 Comercializar ou dar outra destinação a agrotóxicos e afins apreendidos pela fiscalização do OEDSV, sem a devida autorização	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 18 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 59, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	900
4.4.25 Comercializar agrotóxicos e afins não cadastrados na FEPAM, proibidos ou com restrição de uso no Estado do Rio Grande do Sul	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 57 inciso II, Art.82, Art. 85 inciso I Lei Estadual nº 7.747/1982: Art. 1º Decreto Estadual nº 32.854/1988: Art. 1º inciso I	Grave	150
4.4.26 Não prestar informações ou não proceder à entrega de documentos nos prazos estabelecidos pelo OEDSV, a fim de impedir as ações de fiscalização e a adoção das medidas que se fizerem necessárias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 72 § único, Art. 82, Art. 85 incisos I e III	Grave	375
4.4.27 Ter em depósito embalagens com vazamentos e/ou danificadas			
4.4.28 Desobediência às determinações do órgão competente – OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa SEAPI nº 06/2017: Art. 8º § único (USAR ESTE ENQUADRAMENTO SOMENTE PARA O SIGA)	Gravíssima	450

**Anexo VI - FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS – OUTROS – INFRAÇÕES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	NATUREZA	VALOR UPF
5.1.1 Causar embaraço à fiscalização de agrotóxicos e afins, de maneira a impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 74, Art. 76, Art. 85 inciso I, Art. 86 § 2º inciso II	Gravíssima	1000
5.1.2 Prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins sem registro no OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 3º, Art. 82 inciso I, Art. 85 inciso I	Grave	400



Nome do arquivo: pagina2221513933720072598943900984251178.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:19:17 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.1.3 Prestador de serviços com o registro vencido no OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37	Grave	185
5.1.4 Deixar de comunicar alterações estatutárias ou contratuais no Registro de Prestador de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, no prazo de 30 (trinta) dias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 39, Art. 72 § único, Art. 85 inciso III	Leve	45
5.1.5 Operar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 2º, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	172
5.1.6 Manipular, importar, comercializar e utilizar agrotóxicos e afins não registrados no MAPA (ilegais e banidos)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 3º, Art. 18 § único Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 8º, Art. 59 § único, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	1000
5.1.7 Não prestar informações ou não proceder à entrega de documentos nos prazos estabelecidos pelo OEDSV, a fim de impedir as ações de fiscalização e a adoção das medidas que se fizerem necessárias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 72 § único	Grave	375
5.1.8 Desobediência às determinações do OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	450
5.1.9 Dar outra destinação a embalagens vazias de agrotóxicos e afins	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 62, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	120
5.1.10 Omitir informações de forma a burlar ou impedir a ação fiscal		Gravíssima	400 até 1000
5.1.11 A guia de aplicação não contém todas as informações obrigatórias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 42 inciso IV alínea d, Art. 85 inciso I	Grave	61
5.1.12 Prestador de serviço que aplicar agrotóxicos e afins em desacordo com a receita agrônoma ou com as recomendações do fabricante constantes em rótulo e bula	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 66, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	400
5.1.13 Armazenar embalagens vazias de agrotóxicos no prestador de serviços sem licença ambiental para tal	Lei Federal nº 7802/1989: Art. 6º § 5º, Art. 12 inciso I, Art. 15 Lei Federal nº 9974/2000: Art. 1º, Art. 3º, Art. 5º Decreto Federal nº 4074/2002: Art. 54, Art. 56, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	120

**Anexo VII - FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS – AVIAÇÃO AGRÍCOLA – INFRAÇÕES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	NATUREZA	VALOR UPF
6.1.1 Causar embaraço à fiscalização de agrotóxicos e afins, de maneira a impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 74, Art. 76, Art. 85 inciso I, Art. 86 § 2º inciso II Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art. 13 inciso II	Gravíssima	1000
6.1.2 Prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins sem registro no OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 3º, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	400
6.1.3 Prestador de serviços com o registro vencido no OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 4º, Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37	Grave	185
6.1.4 Deixar de comunicar alterações estatutárias ou contratuais no Registro de Prestador de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, no prazo de 30 (trinta) dias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 39, Art. 72 § único, Art. 85 inciso III	Leve	45



Nome do arquivo: pagina22315139337200734914546101812162178.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:19:36 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.1.5 Operar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 37 § 2º, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	170
6.1.6 Manipular, importar, comercializar e utilizar agrotóxicos e afins não registrados no MAPA (ilegais e banidos)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 3º, Art. 18 § único Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 8º, Art. 59 § único, Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	1000
6.1.7 Aplicação aérea de agrotóxicos e afins em desacordo com a receita agrônômica e/ou com as recomendações do fabricante constantes em rótulo e bula	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 66, Art. 82, Art. 85 inciso I	Grave	400
6.1.8 Executar trabalhos de aplicação de agrotóxicos e afins por via aérea sem a devida guia de aplicação (Relatório Operacional)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 42 inciso IV alínea d, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art 9º § 1º	Grave	300
6.1.9 O relatório operacional/guia de aplicação não contém todas as informações obrigatórias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 42 inciso IV alínea d, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art 9º § 1º	Grave	61
6.1.10 Aplicação aérea de agrotóxicos e afins em desacordo com a Instrução Normativa MAPA nº 2/2008	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 66, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art. 10 incisos I, II, IV e/ou V	Gravíssima	650
6.1.11 Não prestar informações ou não proceder à entrega de documentos nos prazos estabelecidos pelo OEDSV, a fim de impedir as ações de fiscalização e a adoção das medidas que se fizerem necessárias	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 72 § único	Grave	375
6.1.12 Desobediência às determinações do OEDSV	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I	Gravíssima	450
6.1.13 Realizar aplicação aérea de agrotóxicos sem a presença do técnico agrícola ou agrônomo com curso de executor em aviação agrícola (CEAA)	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art 9º § 7º	Grave	200
6.1.14 Armazenar agrotóxicos e afins em aeródromos públicos	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 62, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art. 4º § 2º	Grave	55 até 400
6.1.15 Dar outra destinação a embalagens vazias de agrotóxicos e afins	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 62, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art. 6º § 1º e § 2º	Grave	120
6.1.16 Não realizar a tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos utilizadas na aplicação aérea antes de entregar ao proprietário	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 53 §5º, Art. 82, Art. 85 inciso I Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art. 6º § 1º e § 2º	Grave	45
6.1.17 Não armazenar cópias das receitas agrônômicas referentes aos agrotóxicos aplicados	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82 Instrução Normativa MAPA nº 2/2008: Art. 9º § 6º, Art. 13 inciso V alínea d	Grave	100
6.1.18 Omitir informações de forma a burlar ou impedir a ação fiscal	Lei Federal nº 7.802/1989: Art. 10, Art. 15, Art. 17 Decreto Federal nº 4.074/2002: Art. 82, Art. 85 inciso III	Gravíssima	400 até 915



Nome do arquivo: pagina2241513933720073670620523757459503.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:19:55 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Anexo VIII - FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS – COMERCIANTE POSSUI CADASTRO NO RENASEM  
INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		ENQUADRAMENTO	PROCEDIMENTO FISCAL ADOTADO
Lei Federal 10.711/2003: Art. 31 Decreto Federal nº 5.153/2004:			
Transportar e/ou Comercializar Sementes e/ou mudas	Identificadas em desacordo com a lei e com o regulamento	Art. 176 inciso I	Auto de infração e suspensão da comercialização
Acompanhadas de documentos em desacordo com a lei	Art. 176 inciso II	Auto de infração e suspensão da comercialização	
Lote de sementes cujo prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade vencido	Art. 176 inciso III	Auto de infração e suspensão da comercialização	
Acondicionadas em embalagens danificadas mesmo que não caracterize burla à legislação	Art. 176 inciso VI	Auto de infração e suspensão da comercialização	
Sem os cuidados necessários à preservação de sua identidade e qualidade	Art. 176 inciso VII	Auto de infração e suspensão da comercialização	

**INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		ENQUADRAMENTO	PROCEDIMENTO
Lei Federal 10.711/2003: Art. 31 Decreto Federal nº 5.153/2004:			
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas de espécies ou cultivar não inscrita no RNC, ressalvado o disposto no inciso III do art. 19.		Art. 177 inciso I	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio ou transporte de mistura de espécies ou de cultivares não autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.		Art. 177 inciso II	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e transporte de sementes ou mudas sem a comprovação de origem referente ao controle de geração.		Art. 177 inciso III	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas sem a comprovação de origem, procedência ou identidade.		Art. 177 inciso IV	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas acondicionadas em embalagens inadequadas, conforme disposto em normas complementares.		Art. 177 inciso VI	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas acondicionadas em embalagens violadas, de forma que caracterize burla à legislação.		Art. 177 inciso VII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas desacompanhadas de documentação exigida por este Regulamento e normas complementares.		Art. 177 inciso VIII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes cujo lote esteja com o índice de germinação abaixo do padrão estabelecido.		Art. 177 inciso IX	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes cujo lote apresente índice de sementes puras abaixo do padrão estabelecido.		Art. 177 inciso X	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes cujo lote contenha sementes de outros cultivares além dos limites estabelecidos.		Art. 177 inciso XII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes cujo lote contenha sementes de outras espécies cultivadas, além dos limites estabelecidos.		Art. 177 inciso XIII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes cujo lote contenha sementes de espécies silvestres, além dos limites estabelecidos.		Art. 177 inciso XIV	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas toleradas, além dos limites estabelecidos.		Art. 177 inciso XV	Auto de infração e suspensão da comercialização



Nome do arquivo: pagina225151393372007422612614623466939.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:20:14 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comércio de mudas cujo lote contenha mudas de outras cultivares acima do limite de tolerâncias estabelecido em norma complementar	Art. 177 inciso XVI	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de mudas cujo lote de mudas oriundas de propagação <b>in vitro</b> contenha índice de variação somacional acima do limite de tolerância estabelecido em norma complementar.	Art. 177 inciso XVII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de mudas cujo lote de mudas não represente a cultivar identificada, em função de troca de material propagativo, inclusive por propagação <b>in vitro</b> .	Art. 177 inciso XVIII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas em desacordo com os padrões estabelecidos	Art. 177 inciso XIX	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes ou de mudas que tenham sido objeto de propaganda por qualquer meio ou forma, com difusão de conceitos não representativos ou falsos.	Art. 177 inciso XX	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio de sementes ou de mudas por intermédio da prática da venda ambulantes, caracterizada pelo comércio fora de estabelecimento comercial.	Art. 177 inciso XXI	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas oriundas de matrizes sem a inscrição no RENAM, quando se trata de espécies previstas no Capítulo XII deste Regulamento.	Art. 177 inciso VIII	Auto de infração e suspensão da comercialização

**INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	PROCEDIMENTO
Lei Federal 10.711/2003: Art. 31 Decreto Federal nº 5.153/2004:		
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas cultivar protegida, sem autorização do detentor do direito da proteção, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do art. 10 da Lei nº 9.456, de 1997.	Art. 178 inciso I	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes provenientes de campo de produção de sementes não inscrito, cancelado ou condenado.	Art. 178 inciso II	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas provenientes de viveiro, unidade de propagação <b>in vitro</b> , ACS, APS e OS não inscritos, cancelados ou condenados.	Art. 178 inciso III	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes ou de mudas com identificação falsa ou adulterada.	Art. 178 inciso IV	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas proibidas.	Art. 178 inciso V	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de mudas cujo lote contenha plantas de espécies nocivas proibidas	Art. 178 inciso VI	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos, sem constar às informações pertinentes em local visível de sua embalagem.	Art. 178 inciso VII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comércio e o transporte de semente sem adição de corantes ou pigmentos que as diferenciem de sementes não tratadas.	Art. 178 inciso VIII	Auto de infração e suspensão da comercialização

**Anexo IX - FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS – COMERCIANTE NÃO POSSUI CADASTRO NO RENASEM****INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	PROCEDIMENTO
Lei Federal 10.711/2003: Art. 31 Decreto Federal nº 5.153/2004:		
Deixar de fornecer mão-de-obra necessária à coleta de amostra.	Art. 179 inciso I	Auto de infração
Deixar de apresentar as informações sobre a comercialização na forma deste Regulamento e normas complementares.	Art. 179 inciso II	Auto de infração



Nome do arquivo: pagina22615139337200747209882371250289970.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:20:30 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Receber no estabelecimento sementes ou mudas desacompanhadas da documentação exigida por este Regulamento e normas complementares;	Art. 179 inciso III	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comercializar sementes reembaladas, sem submetê-las à nova análise.	Art. 179 inciso VI	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comercializar sementes ou mudas produzidas no processo de certificação sem identificação do certificador;	Art. 179 inciso VII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Executar qualquer atividade relacionada ao SNSM em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas complementares	Art. 179 inciso VIII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Exercer a atividade em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas complementares	Art. 179 inciso X	Auto de infração e suspensão da comercialização

**INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	PROCEDIMENTO
Lei Federal 10.711/2003: Art. 31 Decreto Federal nº 5.153/2004:		
Desenvolver as atividades previstas nesse Regulamento sem a respectiva inscrição no RENASEM, Ressalvados os casos previstos no §2º do art. 4º deste Regulamento (ver abaixo)	Art. 180 inciso I	Auto de infração
Utilizar declaração que caracterize burla ao disposto neste regulamento e em normas complementares	Art. 180 inciso III	Auto de infração
Omitir informações, ou fornecê-las incorretamente, de forma a contrariar o disposto nesse Regulamento e em normas complementares.	Art. 180 inciso IV	Auto de infração
Impedir ou dificultar o livre acesso dos fiscais às instalações e à escrituração da respectiva atividade	Art. 180 inciso V	Auto de infração
Comercializar sementes ou mudas em desacordo com o estabelecido no §2º do art. 4º deste Regulamento.	Art. 180 inciso VII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comercializar sementes ou mudas, antes da emissão do respectivo certificado ou termo de conformidade.	Art. 180 inciso IX	Auto de infração e suspensão da comercialização
Importarem sementes ou mudas, sem prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Art. 180 inciso XI	Auto de infração e suspensão da comercialização

**INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	PROCEDIMENTO
Lei Federal 10.711/2003: Art. 31 Decreto Federal nº 5.153/2004:		
Comercializar sementes com índice de sementes puras que caracterize fraude.	Art. 181 inciso I	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comercializar lote de mudas que apresente percentagem de plantas fora do padrão nacional que caracterize fraude.	Art. 181 inciso II	Auto de infração e suspensão da comercialização
Alterar, subtrair ou danificar a identificação constante da embalagem de sementes ou de mudas, em circunstâncias que caracterizem burla à legislação.	Art. 181 inciso III	Auto de infração e suspensão da comercialização
Alterar ou fracionar a embalagem de sementes, ou substituir as sementes ou as mudas, em circunstâncias que caracterizem burla a legislação.	Art. 181 inciso IV	Auto de infração e suspensão da comercialização
Comercializar, remover ou transportar, sem autorização prévia do órgão fiscalizador, a semente ou a muda cuja comercialização tenha sido suspensa.	Art. 181 inciso V	Auto de infração
Comercializar, remover ou transportar, sem autorização prévia do órgão fiscalizador, a semente ou a muda apreendida ou condenada.	Art. 181 inciso VI	Auto de infração
Exercer qualquer atividade prevista neste regulamento, enquanto o estabelecimento estiver interdito.	Art. 181 inciso VII	Auto de infração e suspensão da comercialização
Exercer qualquer atividade prevista neste Regulamento, enquanto estiver suspensa a sua inscrição no RENASEM.	Art. 181 inciso VIII	Auto de Infração



Nome do arquivo: pagina22715139337200757055260013549755142.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:20:46 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comercializar sementes em quantidade maior do que a compatível com o potencial de produção da área aprovada, observados os parâmetros da cultivar no RNC.	Art. 181 inciso IX	Auto de Infração
Comercializar mudar em quantidade maior do que a compatível com o potencial de produção do viveiro ou da unidade de propagação <i>in vitro</i> aprovada.	Art. 181 inciso X	Auto de Infração
Comercializar sementes ou mudas produzidas para uso próprio, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 4º deste regulamento.	Art. 190 inciso I	Auto de Infração

**IRGA**

GUINTER FRANTZ  
Av. Missões, 342  
Porto Alegre / RS / 90030-100

**Contratos**

Protocolo: 2017000043854

Assunto: Contrato  
Expediente: 003729-1538/13-3

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/020042

CONTRATANTE: Instituto Riogr do Arroz; CONTRATADO: Mary Barbosa Marin, CPF: 271.447.630-91; OBJETO: Contrato de locação de imóvel não residencial do NATE de Quaraí, RS; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doz e) meses, a contar de 31/12/2017 e reajuste do preço pelo IGP-M, passando para R\$ 1.172,29 mensais.; PRAZO: 01/01/2014 até 30/12/2018; VALOR: R\$ 1.172,29 (Mensal)

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ**

GUINTER FRANTZ  
Av. das Missões, 342  
Porto Alegre / RS / 90230-100

**Gabinete da Presidência**

GUINTER FRANTZ  
Av. das Missões, 342  
Porto Alegre / RS / 90230-100

**Licitações**

Protocolo: 2017000044020

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, torna público o resultado de Pregão Eletrônico, realizado através do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), para o objeto a seguir:

Pregão Eletrônico nº: 1102/2017

Processo nº: 17/1538-0005885-2

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO MECÂNICO DE RETROESCAVADEIRA MAXION.**

LOTE 01: Adjudicado para: DAVI COSTA MEDEIROS-EPP

CNPJ: 05.023.522/0001-22

VALOR TOTAL: R\$: 25.310,00

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017

Isair Bergonsi  
Pregoeiro

**Recursos Humanos**

Protocolo: 2017000043855

Assunto: Afastamento

Expediente: 17/1538-0006056-3

Nome: Luiz Fernando Flores de Siqueira

Id.Func./Vínculo: 3872904/01

Tipo Vínculo: Estatutário

Cargo/Função: Técnico Superior Orizícola



Nome do arquivo: pagina22815139337200754260423117663185888.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/12/2017 10:21:03 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.